



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE TRANSPORTES - SETRANS

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0008466-27.2021.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação do serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web*.

2. Unidade Demandante

Seção de Transportes - COAD - SA

3. Justificativa da Contratação

- **Continuidade da prestação de serviço** de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web* pois, apesar de a contratação atual (CT 33/2018 0626840) ainda encontrar-se em vigor até 31/12/2022, após o pedido de acréscimo para a implantação do projeto de substituição da requisição de veículos e motoristas de outros órgãos públicos por táxis para as Eleições 2020 (processo SEI 0035507-37.2019.6.17.8000 iniciado em 19/11/2019, com suporte no processo SEI 0042950-73.2018.6.17.8000, iniciado em 28/11/2018, para levantar os gastos realizados em 2018 para disponibilizar veículos e motoristas requisitados, aos cartórios eleitorais da RMR, naquela Eleição, e efetiva aplicação do projeto nas Eleições 2020), não teríamos como aditar novamente a contratação para suportar a utilização do serviço de táxi para o período eleitoral em 2022.

O último aditamento (acréscimo) efetuado ao contrato vigente atingiu um percentual sobre o valor inicial atualizado do contrato de 22,84%, conforme Informação 14665 ASSEC (1239987), impossibilitando assim um novo acréscimo ao contrato, necessário para suportar a utilização do serviço na Eleição de 2022 (Eleições Gerais).

Some-se a isto o fato de a atual contratada não ter conseguido até a data de hoje, 30/06/2021, apresentar as certidões de regularidade fiscal necessárias à manutenção das condições habilitatórias da licitação, o que nos levou a optar pela rescisão contratual, que está sendo providenciada pelos setores competentes, o que vai nos deixar sem contrato para a prestação dos serviços de julho a dezembro de 2021, pelos motivos abaixo elencados:

1. O serviço de táxi é essencial para o TRE/PE enquanto existir funcionamento normal da instituição, com todas as suas unidades funcionando de forma presencial;
2. Não há previsão de volta as atividades presenciais de todas as unidades no exercício 2021 - Despacho DG 3745 1552359;
3. A Revisão biométrica está suspensa pelo TSE até dezembro de 2021 - Despacho DG 3745 1552359;
4. Não há previsão de utilização de serviços de táxi para o atendimento das necessidades de transporte para as Eleições suplementares que ocorrerão em Palmeirina e Capoeiras, em 03/10. Conseguiremos atender todas as solicitações de transporte com nossa frota própria, diante do que está descrito nos itens 2 e 3, acima;
5. A segunda colocada no certame, a empresa MEIA BANDEIRADA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. está impedida de licitar no âmbito da Administração Pública, de acordo com o SICAF acostado aos autos - 1556935, além do fato de termos consultado os representantes da empresa quando ao interesse em assumir a contratação, e-mails 1527532 e 1527537 e não termos obtido resposta e, ao invés, retorno automático apresentando problemas de endereço rejeitado - 1527542 e 1527546;
6. A terceira colocada no certame 99 TECNOLOGIA LTDA, foi consultada pela SETRANS no dia 1/06/2021 1557115 e no dia 30/06/2021 1557120 quanto ao interesse em assumir a contratação e até o momento não obtivemos resposta, além do fato de estar com as certidões negativas do fisco estadual e municipal vencidas, desde 10/05/2018 e 15/05/2018, respectivamente, de acordo com SICAF acostado aos autos - 1556823.

Diante dos fatos acima apresentados, entendemos que:

- não lograremos êxito na reabertura dos certame visando a convocação das licitantes classificadas;
- Até o final do exercício temos condições de atender a demanda de transportes com a frota própria e o contrato de motoristas, uma vez que o serviço presencial não estará

reimplantado de todo, além de não haver revisão biométrica neste ano, o que em muito aumenta a demanda e justifica o serviço de táxi;

Especificamente ao uso do serviço de táxi nas eleições 2020, o serviço já mostrou-se eficaz e vantajoso comparando-se à requisição de veículos e motoristas de outros órgãos públicos para as Eleições 2020 ficando evidenciada a necessidade de nova contratação para este serviço já com a previsão para anos eleitorais da continuidade do projeto de táxi para os cartórios da Região Metropolitana do Recife.

- **Redução dos custos administrativos para requisição de motoristas e veículos de outros órgãos para as eleições:** É esta mão de obra e veículos que conseguimos substituir pelo serviço de táxi, que demonstraram ser mais econômico e que reduziram grande trabalho das unidades do TRE/PE que sempre se envolve neste trabalho - SETRANS, SEAJE e SEPAG, e ainda de trabalho que ocorre nos cartórios eleitorais que, além de suas atividades inerentes ao processo finalístico de preparação dos locais de votação, vistoria de urnas e acompanhamento das ocorrências do domingo de eleição, ainda tem de controlar quilometragem e abastecimento de combustível nesses veículos e frequência dos motoristas requisitados.
- **Redução dos custos com frota própria:** A constituição de uma frota própria traz em si custos agregados que a tornam bastante dispendiosa tanto do ponto de vista orçamentário quanto operacional, tais como: Aquisição de veículo novo, Seguro da frota, Fornecimento de combustíveis, Manutenção veicular preventiva e corretiva, Rastreamento por GPS, Contratação de motorista, Licenciamento (DETRAN/PE), entre outros.

Com a contratação do objeto deste requerimento, **a curto prazo**, abre-se a **possibilidade de eliminação/redução drástica dos custos associados à frota própria** elencados acima, pois tem-se apenas as despesas referentes à utilização do serviço objeto deste requerimento, isto é, o pagamento das corridas e da taxa de administração cobrada pela *startup* contratada.

- **Frota potencial disponível para pronto-atendimento:** segundo a Prefeitura da Cidade do Recife, a frota de táxi da cidade é composta por 6.126 veículos. Deste montante, estimamos que 70% (no mínimo) utilize os aplicativos de solicitação de táxis mais conhecidos no mercado, pois foi uma maneira que a categoria encontrou de se tornar competitiva após a chegada do UBER no Grande Recife. Assim, e focando apenas na capital pernambucana, 4.287 veículos estariam disponíveis para pronto-atendimento de chamadas via aplicativo/plataforma *web* das unidades demandantes. Tal número, se comparado aos 33 (trinta e três) veículos oficiais utilizados para o transporte de passageiros em atividade institucional, representa um salto numérico incomensurável para uma frota potencial e flexível diariamente disponível às unidades demandantes nos sete dias da semana. Lembrando que se aumentado o enfoque para toda a Região Metropolitana do Recife esse número tende a aumentar.
- Além do mais, conforme previsto no termo de referência, poderemos arremeter um grande número de táxis por intermédio da empresa contratada para apoio de transportes em eventos de grande monta (por exemplo, o recolhimento das mídias no dia da votação), pagando apenas os valores das corridas - e ainda com possibilidade de desconto fornecido pelo aplicativo sobre as mesmas.
- **Segurança na utilização do serviço:** todas as solicitações de veículos pelo aplicativo/plataforma *web* exigem apresentação de justificativa por parte do usuário. Além disso:
 - Todas as corridas são monitoradas através do GPS do celular tanto do motorista quanto do passageiro;
 - O pagamento só é realizado mediante senha do usuário;
 - A cada corrida finalizada, o aplicativo gera automaticamente um relatório com a identificação do taxista, a distância percorrida (inclusive com trajeto no mapa), o valor da corrida, dentre outras informações, que é encaminhado por *e-mail* ao usuário solicitante, ao gestor do centro de custos e ao gestor do contrato. O que facilita sobremaneira os atos de gestão e fiscalização atinentes ao contrato e à utilização do serviço pelos usuários cadastrados.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Como esta contratação terá início no exercício 2022, informamos que a mesma está prevista no Proposta Orçamentária 2022, contudo, como ainda não há PCI 2022 não se aplica ao nosso caso.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

No PCI 2021, o código de rastreabilidade é - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE TÁXI VIA APLICATIVO/PLATAFORMA WEB - 05.00.02.00.2021.1.1.3.39.29 (sequencial);

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

--	--	--

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	
4.	Pregão eletrônico	X
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

A formalização da contratação será através de instrumento contratual, com publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica, uma vez que a unidade demandante é também a unidade contratante.

8. CATSER

Código do serviço: 000003239

Código CPC: 6431

ND/SUB-ITEM: 3390 33/09, 3390 90/33 e 3390 33/05.

9. Prazo da Prestação do Serviço

A prestação dos serviços objeto desta contratação terá como prazo de execução o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

10. Período de Vigência do Contrato

10.1 - Contrato para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá o **prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 1º/01/2022 até 31/12/2026**, podendo ser reavaliado quanto a sua continuação a critério da Administração, com base no art. 57, II e, em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses, de acordo com o § 4º do artigo já citado, ambos da Lei 8.666/93.

10.1.1 - O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento contratual, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º, Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 - Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para o TRE/PE pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o término da vigência da contratação, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta.

10.3 - A vigência de 60 (sessenta) meses da contratação em tela, **justifica-se pela:**

- Peculiaridade da contratação, que envolve orçamentos anuais muito diferentes, em razão da alternância entre os anos não-eleitorais e eleitorais, onde, nesses últimos, os orçamentos superam em mais de 100% (cem por cento) a estimativa orçamentária para os anos sem pleito, haja vista a ampliação significativa do uso do táxi nos dias do pleito bem como naqueles que o antecedem;
- O serviço em comento trata-se de serviço contínuo, uma vez que a utilização desse serviço é permanente, necessitando também de ferramentas de controle do sistema de gerenciamento que pretendemos contratar. Entendemos que a repetição do certame

anualmente, além de desnecessário pelas razões acima expostas, traz custo operacional considerável, uma vez que seria preciso tramitar a cada exercício o mesmo requerimento de contratação para este objeto, mobilizando várias unidades até a celebração do contrato. A natureza do objeto e da prestação do serviço justifica a periodização para além dos 12 meses e as contingências orçamentárias exigem que mudemos gradativamente a perspectiva da solicitação de veículo oficial, sendo a presente contratação a solução mais econômica e moderna na conjuntura que hoje se apresenta.

- A contratação em comento propicia ao TRE/PE uma mudança de paradigma, no que tange ao transporte institucional de passageiros, **que possibilitará a longo prazo - 05 anos, logo mais do que os 12 meses de praxe** -, a desmobilização/redução paulatina da atual e dispendiosa estrutura de transportes institucional (veículos e motoristas) para o mínimo necessário. O que, por si só evidencia a vantajosidade da contratação em comento por mais de 12 meses.
- Ressaltamos ainda, que a vigência contratual de 60 (sessenta) meses não trará nenhum prejuízo a este Tribunal, ao contrário, aumentará a competitividade do certame.

11. Local da Prestação do Serviço

O serviço será prestado na Região Metropolitana do Recife, podendo, no interesse da Administração, ser disponibilizado em outros municípios do estado de Pernambuco nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

12. Adjudicação do Objeto

- O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, resultante da soma do **valor estimado** do consumo anual com a taxa de administração proposta pela empresa, para 05 (cinco) anos da prestação do serviço.
- Os valores deverão ser discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
- A adjudicação será feita a um fornecedor **que apresentar a menor taxa de administração e, consequentemente, o menor preço global do lote.**

13. Critérios de Sustentabilidade

13.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, quanto ao uso adequado de produtos, bem como sobre o uso racional de água e energia (atendendo ao que dispõe a Portaria TRE-PE nº 125/2015) e sobre o descarte ambientalmente correto dos insumos (Leis nº 12.305/2010, nº 7.802/1989 e nº 9.974/2000), serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade, devendo a licitante vencedora:

13.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias ematérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº7.746/2012; 11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

13.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

13.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

13.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

13.2 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar, nos termos do capítulo relativo ao procedimento da licitação do edital de licitação, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade, para fins de análise, antes da adjudicação do objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

13.3 - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.4 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar em sua plataforma web a possibilidade de emissão de relatório de compensação ambiental e possibilidade de emissão de relatório demonstrativo de consumo estimativo de gasolina e GNV, pelo menos.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

				5 - Análise Quantitativa do Risco	6 – Controle Interno
--	--	--	--	--	-----------------------------

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
				1	Licitação deserta	não aparecer concorrentes	Não contratação da empresa prestadora do serviço, com consequente diminuição significativa na capacidade de atendimento às solicitações de transporte institucional.	1	3
2	Licitante vencedor não atender aos critérios de rede de taxistas credenciados	falta de qualificação do licitante	cancelamento unilateral do contrato e instauração de processo administrativo disciplinar.	2	2	4	convocar o segundo colocado do certame	imediatamente	SETRANS / CPL
3	Contratante solicitar o cancelamento do contrato	falência, mudança de ramo, etc..	cancelamento unilateral do contrato e instauração de processo administrativo disciplinar.	2	2	4	convocar o segundo colocado do certame	imediatamente	SETRANS / CPL

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: **Sérgio Costa Andrade**

CPF: 685.570.004-72

Telefone: 3194-9367

Nome: **Eládio Antônio Fernando Ferreira**

CPF: 034.343.834-84

Telefone: 3194-9366

e-mail: setrans@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Nome: **Sérgio Costa Andrade**

CPF: 685.570.004-72

Telefone: 3194-9367

Nome: **Eládio Antônio Fernando Ferreira**

CPF: 034.343.834-84

Telefone: 3194-9366

e-mail: setrans@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não há.

18. Anexos

Não há.

Recife, 05 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO ANTONIO FERNANDO FERREIRA, Assistente**, em 05/07/2021, às 09:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAWRA MILLENA KLINGER, Analista Judiciário(a)**, em 05/07/2021, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 05/07/2021, às 09:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1489362** e o código CRC **4F4F7F9E**.

0008466-27.2021.6.17.8000

1489362v31



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0008466-27.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação do serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web*.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão eletrônico.

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

- O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, resultante da soma do **valor estimado** do consumo anual com a taxa de administração proposta pela empresa, multiplicada pelos 05 (cinco) anos da prestação do serviço.
- Os valores deverão ser discriminados em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
- A adjudicação será feita a um fornecedor **que apresentar a menor taxa de administração e, conseqüentemente, o menor preço global do lote**.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Não entendemos cabível a exclusividade do certame a microempresas e empresas de pequeno porte, pois nenhuma das empresas pesquisadas para esta contratação se enquadra nessa categoria, conforme consulta à situação cadastral no *site* da Receita Federal - 1489402.
- Além do que a demanda terá um Valor Global estimado para o contrato muito superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (cota de 25% para MEs e EPPs), afastando-se, ao nosso ver, a exclusividade do certame à participação das MEs e EPPs.
- A exclusividade ou tratamento diferenciado inviabilizará o certame.

6. Vigência do Contrato

DA VIGÊNCIA:

a.1 O prazo para execução dos serviços objeto deste projeto terá início em 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

a.1.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante aditamento contratual, quando houver interesse da Administração, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º, Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

a.2 Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para o TRE/PE pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o término da vigência da contratação, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta.

7. Descrição dos serviços

DO OBJETO:

a.1 A licitação terá como objeto a contratação de empresa de agenciamento e intermediação do serviço de táxis via plataforma *web* e aplicativo para *smartphones*, para atender autoridades, servidores e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como prestadores de serviço alocados em contratos deste Egrégio, nos termos definidos neste Termo de Referência.

a.1.1 Os endereços das unidades administrativas do TRE/PE constam no ANEXO 222 deste Termo de Referência - (1489373).

a.1.1.1 Eventuais mudanças de endereço das unidades administrativas do TRE/PE serão devidamente comunicadas à empresa pela gestão contratual para atualização.

a.2 Os serviços serão prestados pelos taxistas cadastrados junto à empresa prestadora do serviço objeto desse projeto diretamente a usuários devidamente cadastrados pelo gestor do contrato e/ou do Centro de Custo, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste documento.

DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

b.1 O sistema da empresa deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

b.1.1 Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal, vinculados a centros de custos;

b.1.2 O TRE/PE deverá ter a opção de gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;

b.1.3 Possibilidade de se definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada centro de custo, estabelecendo perfis por centro de custo e por perfil individual;

b.1.4 Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em *smartphone* compatível, pelo menos, com os sistemas operacionais Android e IOS e através de plataforma *web* por meio de *ultrabook*, *notebook*, *desktop* ou *tablet*;

b.1.4.1 O sistema deverá também possibilitar abertura de corrida no aplicativo do taxista, opção embarque imediato ou outra que o substitua, validada mediante *login*/senha do usuário cadastrado.

b.1.5 Monitoramento da solicitação desde o momento da chamada – com mapa de acompanhamento e movimentação do veículo que aceitou a corrida – através do qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera até embarque, bem como receber notificação no celular quando da chegada do veículo ao local de partida;

b.1.6 Identificação do taxista por nome, telefone e, se possível, fotografia, após o aceite da

corrida, assim como identificação e descrição do veículo respectivo, além da possibilidade de contatar o condutor por mensagem e/ou chamada telefônica;

b.1.7 Avaliação, por parte do usuário, do serviço prestado em cada corrida pelo aplicativo ou ambiente web;

b.1.8 Opção de cancelamento da corrida sem ônus para o TRE/PE, desde que devidamente justificado pelo usuário;

b.1.9 Emissão de correspondência eletrônica – e-mail – ao final de cada atendimento/corrida ao usuário, ao gestor do centro de custo e ao gestor do contrato (com opção de inibição do envio no caso deste) contendo o histórico do atendimento: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro utilizado e do condutor, valor da corrida e justificativa apresentada;

b.1.10 Cobrança e processamento do pagamento, pelo aplicativo do taxista, ao final da corrida;

b.1.10.1 A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final;

b.1.11 Disponibilização de relatórios de gestão no ambiente web para o gestor da contratação com detalhamento de todas as corridas realizadas para acompanhamento da utilização do serviço, conferência de valores e outros dados referentes às solicitações e faturamento dos pedidos realizados.

b.1.11.1 Nestes relatórios, deverão constar, no mínimo, as informações sobre:

b.1.11.1.1 Identificação do veículo, inclusive com a placa;

b.1.11.1.2 Identificação do condutor;

b.1.11.1.3 Valor da corrida que deverá corresponder ao constante no taxímetro/contador do aplicativo, com os devidos acréscimos ou descontos;

b.1.11.1.4 O valor a ser pago pelo TRE/PE referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados;

b.1.11.1.5 Origem;

b.1.11.1.6 Destino;

b.1.11.1.7 Rota percorrida – mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

b.1.11.1.8 Quilometragem percorrida;

b.1.11.1.9 Data da corrida;

b.1.11.1.10 Horário do agendamento e/ou da solicitação/chamada;

b.1.11.1.11 Identificação do TRE/PE, bem como do Centro de Custo e do usuário solicitante;

b.1.11.1.12 Justificativa da corrida informada pelo usuário quando da solicitação do veículo;

b.1.11.1.13 Detalhamento do valor cobrado especificando valor da bandeirada, valor da quilometragem percorrida, valor de hora(s) parada e demais custos envolvidos na operação.

b.1.12 Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas:

b.1.12.1 Corridas e gastos por usuário;

b.1.12.2 Corridas e gastos por Centro de Custo;

b.1.12.3 Corridas e gastos por período;

b.1.13 Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis:

b.1.13.1 Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;

b.1.13.2 Gestor do Centro de Custo: acesso apenas aos relatórios de todos os usuários de sua própria unidade/centro de custo;

b.1.13.3 Gestor do Contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização de veículos de todos os usuários do TRE/PE.

b.1.13.4 Possibilidade de emissão de relatório de compensação ambiental e possibilidade de emissão de relatório demonstrativo de consumo estimativo de gasolina e GNV, pelo menos.

Comentário sobre inserção da alínea "b.1.4.1" no tópico "Das Funcionalidades do Sistema"

Após consulta às soluções disponíveis no mercado para o objeto que pretendemos contratar, e ponderando-as ante as necessidades de transportes de institucional deste TRE/PE, entendemos fundamental existir a funcionalidade de abertura de corrida no aplicativo do taxista, opção embarque imediato ou outra que o substitua, para que não seja necessário solicitar outro táxi e aguardar sua chegada, pois este é um recurso imprescindível para os casos em que a gestão contratual necessitar arrematar taxistas através da contratada para eventos de grande monta, conforme previsto neste TR. Se este recurso não estiver disponibilizado no aplicativo da empresa, tal arrematação se tornará inócua, uma vez que não será possível ao usuário do serviço iniciar a corrida com quaisquer dos táxis já reunidos, pois o sistema não possuirá esta funcionalidade. Nesta hipótese, não obstante a presença do táxi no local de partida, o usuário seria obrigado a solicitar o veículo ao modo padrão, ou seja, localizando o veículo mais próximo e esperando o aceite da corrida por um taxista que não será necessariamente o que já está presente.

Tal situação, além de inviabilizar a arrematação de taxistas, acarretaria a perda de um tempo precioso para o desenvolvimento de atividades institucionais, podendo até mesmo expor essas ações desnecessariamente a risco elevado. Imagine-se, por exemplo, esta hipótese na atividade de recolhimento das mídias das urnas eletrônicas no dia do pleito: caso a funcionalidade em comento não esteja disponível na plataforma, o servidor não poderá iniciar a corrida com o táxi já presente e cumprir seu roteiro nos locais de votação, sendo obrigado a solicitar o táxi, esperar o aceite da corrida e aguardar sua chegada para, só então, partir.

Por isso, para eliminar este risco, inserimos esta funcionalidade como requisito básico do sistema.

Informamos, por fim, que a inserção desta funcionalidade não implica aumento dos custos com a contratação, tão somente torna o objeto melhor especificado.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a.1 Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da empresa prestadora do serviço obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.
- a.2 Os serviços deverão estar disponíveis nas seguintes cidades: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.
- a.2.1 A gestão contratual poderá solicitar à empresa contratada a disponibilização do serviço em outros municípios de Pernambuco, caso se faça necessário, que deverá ser ofertado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação.
- a.2.2 Caso necessário, por conta de eventos institucionais de grande monta, como por exemplo as Eleições, a gestão contratual poderá solicitar à empresa a arregimentação de quantitativo específico de taxistas para prestar serviços às unidades administrativas do TRE/PE.
- a.2.2.1 O quantitativo mencionado acima e as condições da prestação do serviço serão previamente estipulados em reunião formal, devidamente registrada em ata, entre representante da empresa e a gestão contratual, observados sempre os termos estipulados neste projeto.
- a.3 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- a.4 Os serviços serão prestados mediante solicitação de usuário credenciado pelo TRE/PE efetuada por:
- a.4.1 Aplicativo para *smartphone* e/ou *tablet*;
- a.4.2 Plataforma *web*;
- a.4.3 Central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos casos emergenciais ou de indisponibilidade do aplicativo/plataforma por qualquer razão;
- a.5 O usuário cadastrado poderá solicitar:
- a.5.1 Atendimento imediato da chamada;
- a.5.1.1 O prazo máximo de atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos contados da solicitação pelo usuário.
- a.5.2 Agendamento prévio de veículo, com data e horário da utilização do serviço especificado, sem cobrança de tarifa extra por este tipo de solicitação.
- a.6 O taxímetro/contador do aplicativo somente deverá ser acionado no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- a.7 O usuário deverá sempre apresentar justificativa, que deverá ficar registrada no sistema, para a utilização do serviço.
- a.7.1 As corridas eventualmente canceladas pelo usuário não podem ser cobradas, desde que devidamente justificadas.
- a.8 Preferencialmente, as corridas serão solicitadas no módulo promocional do aplicativo (desconto por corrida).

DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO POR USUÁRIOS:

- b.1 O gestor da contratação cadastrará os usuários autorizados a utilizar o serviço foco deste projeto.
- b.1.1 O usuário receberá um *login* e uma senha para utilização do serviço.
- b.1.2 Será possível aos gestores dos Centros de Custos cadastrar usuários em suas respectivas bases para a utilização do serviço.
- b.2 O usuário cadastrado solicitará o veículo através de aplicativo para *smartphone* previamente instalado e/ou ambiente *web*, cujas funcionalidades serão, no mínimo, as detalhadas no capítulo 7.b deste projeto.
- b.3 A partir do momento da solicitação, o usuário poderá acompanhar pelo aplicativo a estimativa de tempo de espera, bem como o nome, o telefone e, se possível, a fotografia do taxista que atenderá o chamado e a identificação do veículo.
- b.3.1 O usuário do serviço poderá, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, em função do visível estado de conservação do veículo, colocando em risco sua integridade física, ou em função da apresentação e comportamento do motorista, não condizentes com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b.4 Ao término da corrida o usuário fará a validação do valor apresentado no taxímetro/contador do aplicativo, e eventuais acréscimos ou descontos legais, no aplicativo do motorista.
- b.5 Ao final da corrida o usuário poderá avaliar, via aplicativo, o serviço prestado.
- b.6 Após a finalização da corrida, o usuário, o gestor do centro de custo e o gestor do contrato – com opção de inibição do envio no caso deste – receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle.

DOS TÁXIS CADASTRADOS:

- c.1 A empresa ao cadastrar os veículos em seu sistema deverá observar:
- c.1.1 Os serviços serão prestados por táxis categoria comum, habilitados e autorizados pelos municípios/distrito;
- c.1.2 Os veículos deverão possuir as características necessárias para a aprovação do município/distrito de atuação;
- c.1.3 Os veículos deverão estar devidamente identificados, conforme as determinações normativas do município/distrito de atuação;
- c.1.4 Os veículos deverão possuir a permissão e o alvará de tráfegos dentro da validade;
- c.1.5 Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;
- c.1.6 Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos pelo município de atuação;
- c.1.7 Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

c.1.7.1 Taxímetro aferido e lacrado por órgão competente;

c.1.7.2 Autorização de tráfego;

c.1.7.3 Registro do condutor;

c.1.7.4 Selo de vistoria;

c.1.7.5 Tabelas de tarifas em vigor.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O PERÍODO ELEITORAL

d.1 Para o período eleitoral, especificamente para o final de semana de eleição, no 1º e 2º Turnos das Eleições 2022, 2024 e 2026, a contratada deverá disponibilizar veículos e taxistas dedicados aos cartórios da região metropolitana do Recife indicados neste Termo de Referência, bem como à unidade Setrans, nos dias, na forma, nos valores estimados de diárias e nos quantitativos especificados a seguir:

d.1.1 deverão ser considerados os seguintes quantitativos de táxis, por turno, por dia e por município:

PARA OS ANOS DE ELEIÇÕES GERAIS (2022 E 2026)

1º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	43	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	18	19	41	10
Paulista	09	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camagibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	117	100	268	27

2º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	43	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	18	19	41	10
Paulista	09	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00

Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	117	100	268	27

PARA O ANO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS (2024)

1º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	43	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	18	19	41	10
Paulista	09	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	117	100	268	27

2º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	43	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	18	19	41	10
Paulista	09	11	31	03
Total 2º Turno	91	79	200	19

d.1.2 Não será usado o taxímetro ou o aplicativo da empresa contratada nestes dias para os deslocamentos realizados pelos taxistas alocados de forma dedicada para o período eleitoral. O TRE/PE pagará à empresa contratada os valores estimados de diárias abaixo detalhados pelo serviço de cada taxista, devendo a contratada repassar os valores cabíveis aos profissionais, de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços. A contratada deverá comprovar ao TRE/PE o repasse dos valores cabíveis aos profissionais ao final de cada turno em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições.

d.1.2.1 Os valores das tarifas estão na sua forma estimada, e serão definidos a cada ano de acordo com a tabela em vigor na Prefeitura do Recife.

VALORES MÍNIMOS DE TARIFFAS PROPOSTOS, TENDO COMO PARÂMETRO A TABELA DE SERVIÇO DE TÁXI EM VIGOR NA PREFEITURA DO RECIFE EM 2021. PODENDO SOFRER ACRÉSCIMO NOS VALORES DE ACORDO COM O REAJUSTE APLICADO PELA MUNICIPALIDADE.

	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO

TARIFAS	VALOR VIGENTE EM 2021 (R\$)	VALOR PROJETADO PARA 2022 (R\$)	PARA 2023 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	PARA 2024 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	PARA 2025 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	PARA 2026 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão
Bandერიada	5,12	5,12	R\$ 5,17	R\$ 5,22	R\$ 5,26	R\$ 5,31
Bandeira 1	2,49	2,49	R\$ 2,54	R\$ 2,59	R\$ 2,63	R\$ 2,68
Bandeira 2	3,01	3,01	R\$ 3,06	R\$ 3,11	R\$ 3,15	R\$ 3,20
Hora Parada	17,64	17,64	R\$ 17,69	R\$ 17,74	R\$ 17,78	R\$ 17,83

VALORES DE DIÁRIAS PROPOSTOS PARA OS TÁXIS DEDICADOS AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E SETRANS NO FINAL DE SEMANA DA ELEIÇÃO:

DIAS DEDICADOS	FORMA DA DIÁRIA DEDICADA	TARIFAS TÁXIS DEDICADOS PARA 2021	2022	2024	2026
SEXTA	80 km rodados; 3 horas paradas e 7 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 257,24	R\$ 257,24	R\$ 265,27	R\$ 273,30
SÁBADO	50 km rodados; 4 horas paradas e 7 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 199,46	R\$ 199,46	R\$ 205,44	R\$ 210,70
DOMINGO	130 km rodados; 6 horas paradas e 14 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 502,26	R\$ 502,26	R\$ 515,36	R\$ 528,45
SEGUNDA	50 km rodados; 3 horas paradas e 6 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 182,54	R\$ 182,54	R\$ 187,70	R\$ 192,86

VALORES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE TÁXI PARA CADA ANO ELEITORAL:

2022	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		TOTAL – ELEIÇÃO
	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	
1º TURNO	85	R\$ 21.865,40	85	R\$ 17.015,30	230	R\$ 115.519,80	27	R\$ 4.928,58	R\$ 159.329,08
2º TURNO	85	R\$ 21.865,40	85	R\$ 17.015,30	230	R\$ 115.519,80	27	R\$ 4.928,58	R\$ 159.329,08
									R\$ 318.658,16
2024	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		TOTAL – ELEIÇÃO
	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	
1º TURNO	117	R\$ 31.036,64	100	R\$ 20.543,80	268	R\$ 138.115,73	27	R\$ 5.067,96	R\$ 194.764,13
2º TURNO	91	R\$ 24.139,61	79	R\$ 16.229,60	200	R\$ 103.071,44	19	R\$ 3.566,35	R\$ 147.006,99
									R\$ 341.771,13
2026	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		TOTAL – ELEIÇÃO
	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	QUANT TÁXIS	VALOR	
1º TURNO	117	R\$ 31.976,19	100	R\$ 21.069,60	268	R\$ 141.625,78	27	R\$ 5.207,35	R\$ 194.671,57
2º TURNO	117	R\$ 31.976,19	100	R\$ 21.069,60	268	R\$ 141.625,78	27	R\$ 5.207,35	R\$ 194.671,57
									R\$ 389.343,15

d.1.2.1 Os valores das diárias propostos serão discriminados com os **quantitativos máximos propostos** de quilometragem rodada, horas paradas e total de horas que o taxista e veículo ficarão disponíveis aos cartórios, já incluindo o tempo necessário para o taxista almoçar, jantar e votar nos domingos, dias do pleito, 1º e 2º Turnos das Eleições 2022, 2024 e 2026.

d.1.2.1.1 Para os serviços prestados no período eleitoral, a Contratada deverá repassar os valores das diárias cabíveis aos profissionais que trabalharam na eleição (taxistas), de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços e comprovar ao TRE/PE o repasse dos valores cabíveis aos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições.

d.1.2.2 Caso, por necessidade do serviço, seja extrapolada a quilometragem proposta acima para cada dia ou ainda seja necessário o aumento total de horas disponíveis para o cartório, o taxista deverá, em ambos os casos, acionar o seu aplicativo para embarque imediato a fim de dar continuidade à atividade permanecendo a serviço do cartório eleitoral, evitando assim eventuais prejuízos à atividade do cartório e ainda a descontinuidade do serviço.

d.1.3 A contratada deverá montar uma equipe que fique disponível de forma presencial ou remota, no período de sexta-feira a segunda-feira nos finais de semana do 1º e do 2º Turno das eleições, para atuar de maneira a resolver quaisquer problemas que venham a ocorrer na prestação do serviço, de forma a manter a quantidade de taxistas planejada.

d.1.4 A contratada deverá informar como será a atuação da equipe de plantão com até **15 (quinze) dias antes da realização do pleito** e deverá disponibilizar até **45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do 1º Turno** relação dos possíveis taxistas que serão alocados no serviço, por dia, por município, por cartório, contendo o nome do taxista, placa e modelo do veículo e o telefone celular para contato. Caso haja desistência ou qualquer mudança na lista, inclusive da placa/modelo, taxista ou telefone celular, nova relação deverá ser encaminhada com as informações atualizadas.

d.1.4.1 Deverão ser alocados, preferencialmente, taxis dos modelos perua, minivan ou sedan, visando aumentar a capacidade de condução de pequenos materiais transportados pelos cartórios, peculiares ao processo de preparação dos locais de votação.

d.1.4.2 A contratada deverá alocar, preferencialmente, o mesmo motorista para atender o mesmo município (cartório) nos 4 (quatro) dias do final de semana de eleição. Essa condição visa evitar que um mesmo taxista seja escalado para trabalhar em quatro municípios/cartórios diferentes durante o período.

d.1.5 Os táxis que serão utilizados no final de semana de eleição, não serão chamados pelo aplicativo, portanto deverão permanecer com o seu aplicativo desligado enquanto estiverem dedicados aos cartórios.

d.1.6 Os táxis deverão estar disponíveis para os cartórios nos dias determinados, ou seja, sexta-feira, sábado domingo e segunda-feira de eleição, de acordo com a tabela a ser disponibilizada no prazo do **subitem d.1.4**.

DOS TAXISTAS CADASTRADOS:

e.1 A empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência deverá observar quando do cadastramento dos motoristas:

e.1.1 Que os veículos serão conduzidos por motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente;

e.1.2 Que não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:

a.1 O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

a.1.1 Acesso ao sistema: até 05 (cinco) dias após a implantação do sistema;

a.1.2 Treinamento do sistema: até 03 (três) dias após a liberação do acesso ao sistema ao(s) gestor(es) do contrato;

a.1.3 Início da operação: até 02 (dois) dias contados da data de finalização da etapa de treinamento do sistema, observado sempre o período de vigência da contratação.

7.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

DAS CONDIÇÕES:

a.1 Os serviços objeto desta contratação tem por finalidade o atendimento a:

a.1.1 Membros da corte deste Regional no exercício de suas atividades;

a.1.2 Servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do Grande Recife e nas Secretarias do Tribunal no desempenho de suas funções institucionais;

a.1.3 Colaboradores terceirizados e estagiários que prestam serviço nas dependências da Unidade Sede deste Tribunal;

a.2 As solicitações de veículos serão realizadas via aplicativo ou plataforma *web*, à semelhança do uso normal do veículo táxi, e em casos excepcionais mediante central telefônica;

a.3 Veículos com ar-condicionado, 04 portas, revisados e em perfeitas condições de uso e segurança em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e a legislação correlata, com a documentação regularizada perante o DETRAN, conduzidos por motoristas habilitados, selecionados, cadastrados e indicados pela licitante vencedora em sua plataforma de solicitações (aplicativo ou ambiente *web*).

a.3.1 A empresa deverá comprovar que possui, no mínimo, **300 (trezentos) taxistas cadastrados na Região Metropolitana do Recife em sua plataforma.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a.1 Em atenção ao Inciso II, Art. 30, Lei 8.666/93, para os efeitos da qualificação técnica do licitante será exigido declaração ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação do serviço de intermediação e agenciamento de táxis via aplicativo *smartphone* e ambiente *web* por período não inferior a 06 (seis) meses e com quantitativo mínimo de 150 (cento e cinquenta) usuários cadastrados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pela Contratante.

Justificativa acerca da exigência do quantitativo mínimo de taxistas cadastrados - da alínea "a.3.1" no tópico 8 "Das Condições"

Mensuramos o quantitativo mínimo de taxistas do Grande Recife cadastrados na plataforma de modo a garantir a disponibilidade de táxi nos eventos de grande monta, principalmente no dia da Eleição. Conforme demonstrado acima, no fim de semana das Eleições esta Seção de Transportes pretende disponibilizar especificamente no domingo da eleição (dia de maior demanda) aos Cartórios Eleitorais da RMR 268 (duzentos e sessenta e oito) taxistas para suporte aos atos do pleito. Assim, com vistas a garantir a segurança da demanda, exigimos o quantitativo mínimo de **300 (trezentos) taxistas previamente cadastrados.**

Por fim, esclarecemos que tal exigência não restringe o certame, pelas razões apresentadas no tópico "Frota potencial disponível para pronto-atendimento" constante no capítulo "Justificativa da Contratação" do RC.

Justificativa dos parâmetros para comprovação técnica exigida:

A contratação em comento traz um nível de complexidade operacional e escopo orçamentário que exigem a delimitação de certos requisitos técnicos os quais devem ser cumpridos pelas empresas interessadas. Neste caso em pauta, trazemos a exigência de comprovação de prestação do serviço objeto deste expediente por "*por período não inferior a 06 (seis) meses e com quantitativo mínimo de 150 (cento e cinquenta) usuários cadastrados, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo Contratante*".

Considerando que com a contratação em comento serão atendidos todos os cartórios eleitorais do Grande Recife, bem como todas as Secretarias deste Regional, e levando em conta também que o número de usuários cadastrados pelo TRE/PE tem tido significativo aumento nos períodos eleitorais por razões óbvias, entendemos prudente exigir das empresas interessadas a comprovação da capacidade de prestar o serviço a um quantitativo mínimo de usuários. É uma forma de mitigar o risco de que, nos momentos mais necessários, o serviço esteja indisponível e que alguma atividade institucional deixe de ser cumprida. Por isso, entende-se justificados os parâmetros eleitos por esta gestão para a comprovação técnica exigida, guardando assim, a exigência proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE:

a.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados por meio dos servidores indicados pelo TRE/PE para este fim.

a.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa necessários à execução do contrato.

a.3 Comunicar à empresa toda e qualquer orientação acerca do serviço objeto deste termo de referência.

a.4 Notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de falhas, imperfeições e irregularidades observadas na prestação do serviço.

a.5 Arcar com as despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

a.6 Realizar o pagamento mensal da importância relativa ao total de corridas realizadas no mês de referência constantes nos relatórios de gestão anexos à nota fiscal/fatura de serviços apresentados pela empresa, com a incidência da taxa de administração ofertada para o certame.

a.7 Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços através da unidade responsável pela fiscalização, utilizando-se do Acordo de Nível de Serviço de forma a permitir o pagamento à empresa prestadora do serviço.

11. Obrigações da Contratada

a.1 A Contratada se obriga a:

a.1.1 Indicar preposto, com atendimento presencial, quando necessário, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

a.1.2 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

a.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

a.1.3.1 Para os serviços prestados no período eleitoral, a Contratada deverá repassar os valores das diárias cabíveis aos profissionais que trabalharam na eleição (taxistas), de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços e comprovar ao TRE/PE o repasse dos valores cabíveis aos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições.

a.1.4 Atender às solicitações da gestão contratual para o fiel cumprimento dos termos deste projeto;

a.1.5 Levar ao conhecimento da gestão contratual, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário/anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

a.1.6 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;

a.1.7 A assinatura do contrato não implicará ao TRE/PE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a empresa prestadora do serviço a manter este Tribunal a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

a.1.8 Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao TRE/PE, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, ou da omissão deles;

a.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

a.1.10 Manter o TRE/PE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

a.1.11 Manter comunicação frequente com a gestão contratual, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários ao fiel cumprimento dos termos deste projeto.

a.1.12 Não cobrar nenhum acréscimo em função da utilização de veículos equipados com ar-condicionado e transporte de pequenos volumes;

a.1.13 Não cobrar pelas corridas no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que por ventura ocorra com o veículo, impedindo-o de chegar ao destino final solicitado pelo usuário do serviço;

a.1.13.1 Na ocorrência de sinistro durante a condução de usuário cadastrado, o taxista cadastrado na plataforma deverá tomar as providências cabíveis com relação ao acidente, não tendo este Tribunal qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

a.1.14 Dimensionar a frota de táxis cadastrados em sua plataforma, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

a.1.15 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigida para realização do objeto;

a.1.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e/ou relacionados com a execução dos serviços sem ônus adicionais para o TRE/PE.

12. Pagamento

DAS TARIFAS:

a.1 O valor a ser pago pelo TRE/PE referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

a.2 A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores do serviço de táxi no início da execução contratual.

a.2.1 Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do contrato por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviando a nova tabela de preços.

a.3 Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, o mesmo fará parte integrante da prestação do serviço.

a.4 Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários do TRE/PE, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

a.4.1 Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas será acrescido o percentual referente a taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

a.4.2 Somente serão considerados válidos os atendimentos finalizados pelos taxistas em seu aplicativo, ação realizada ao final de cada corrida, na presença do usuário.

a.5 A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

DO PAGAMENTO:

b.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal de serviço referente ao total das corridas efetivamente realizadas no mês anterior ao do faturamento;

b.2.1 Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas do mês de referência será acrescido o percentual referente a taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

b.2.2 Para o pagamento da fatura mensal deverá ser disponibilizada na plataforma web, no ambiente de gestão contratual, relatórios detalhados para conferência da nota fiscal (DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA).

b.2.3 Os relatórios de utilização dos serviços serão enviados mensalmente aos Centros de Custo utilizadores do serviço, para validação das corridas realizadas no mês de referência.

b.3 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo II, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

b.3.1 O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, Anexo 223, e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas em lei e nos termos contratuais;

b.3.2 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à empresa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, Anexo II, ressalvada a regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

b.4 Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o presente serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Anexo 223 - 1489374 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

14. Penalidades

DAS PENALIDADES

a.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

a.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

a.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.1.3 Fraudar na execução do contrato;

a.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

a.1.5 Cometer fraude fiscal;

a.1.6 Não manter a proposta.

a.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

a.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

a.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

a.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

a.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

a.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

a.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

a.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

a.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

a.4.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

a.4.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

a.5 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Pela natureza da contratação e pela especificidade do serviço, entendemos que não se aplica a exigência de garantia contratual.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO					
Prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para <i>smartphone</i> e ambiente <i>web</i>.					
COMPOSIÇÃO DO PREÇO					
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026
ORÇAMENTO ORDINÁRIO					
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	75.000,00	78.585,00	82.341,36	86.277,28	90.401,33
ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO					
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	318.658,16	0,00	341.771,13	0,00	389.343,15
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)					
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO (Custo Anual Estimado + Taxa de Administração)					

O valor estimado da presente licitação é de R\$ 1.462.377,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), para os 5 (cinco) anos de contratação mais a porcentagem da taxa de administração (que poderá ser taxa zero, negativa ou positiva).

17. Modalidade de Empenho

<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO	X	ESTIMATIVO	<input type="checkbox"/>	GLOBAL
--------------------------	-----------	---	------------	--------------------------	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Código do serviço: 000003239 - 24210

Código CPC: 6431

ND/SUB-ITEM: 3390 33/09, 3390 90/33 e 3390 33/05.

19. Critérios de Sustentabilidade

19.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, quanto ao uso adequado de produtos, bem como sobre o uso racional de água e energia (atendendo ao que dispõe a Portaria TRE-PE nº 125/2015) e sobre o descarte ambientalmente correto dos insumos (Leis nº 12.305/2010, nº 7.802/1989 e nº 9.974/2000), serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade, devendo a licitante vencedora:

19.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias ematerias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº7.746/2012;11.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

19.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários

à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

19.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

19.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

19.2 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar, nos termos do capítulo relativo ao procedimento da licitação do edital de licitação, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade, para fins de análise, antes da adjudicação do objeto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

19.3 - O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Nome: **Sérgio Costa Andrade**

CPF: 685.570.004-72

Telefone: 3194-9367

Nome: **Eládio Antônio Fernando Ferreira**

CPF: 034.343.834-84

Telefone: 3194-9366

e-mail: setrans@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Para efeito de estimativa do valor da contratação, observamos os critérios contidos na IN nº 73/2020 - Ministério da Economia, conforme as considerações a seguir:

1 - Pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, para cotações referentes a contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. Apesar da amplitude da pesquisa empreendida, inclusive no tocante ao lastro temporal (2020 e 2021) o site apresentou instabilidade e falha no carregamento inviabilizando a abertura dos documentos nele anexados, entre os dias 15 de março e 07 de maio de 2021 - período que a gestão tentou efetuar a pesquisa o que impossibilitou a baixa e salvamento dos arquivos de editais, resultados por fornecedor, proposta vencedora, etc, para uma melhor análise dos documentos.

Contudo conseguimos efetuar a pesquisa salvando os relatórios resumido e o completo para o CATSER 24210 (1498668 e 1498677) - Prestação de serviço de transporte de servidor envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível/outras necessidades - , o que nos possibilitou a visualização, **dentre 50 resultados, de apenas 1 resultado com o objeto similar: o Resultado 6 - Pregão 02/2020 do Ministério Público da União./Espírito Santo. Vencedora: 19 SOLUCIONS - Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda. Não conseguimos encontrar ou baixar a proposta vencedora para verificar a Taxa de Administração adjudicada.** Vale registrar que muitos dos resultados listados no relatório compreendem ao mesmo pregão e ao mesmo órgão.

Já a pesquisa com o CATSER 3239 (1498618 e 1498628)- Prestação de serviço de transporte rodoviário - Pessoal por automóveis, **dentre os 50 resultados apresentados, apenas os Resultados 2 e 9 - ambos do Pregão 11/2021 do Governo do Estado do Ceará teve objeto similar ao agora pretendido neste TR.** Vencedora: Rádio Táxi Capital Fortaleza Ltda. **Com Taxa de Administração: -20% para Bandeiradas e de -50% para o Tempo de Parada.** Da mesma forma, muitos dos resultados listados no relatório compreendem ao mesmo pregão e ao mesmo órgão.

2 - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório - Promovemos uma pesquisa na ferramenta Banco de Preços que nos apresentou contratações sem nenhuma similaridade com a contratação pretendida pois tratam-se de objetos diferentes com especificações distintas, conforme pode-se visualizar nos relatórios anexados 1498687 1498847 1499569 1499591 1499610.

Ainda buscando contratações similares de outros entes públicos, em busca simples no "google" e ainda efetuando busca em sites de outros regionais (Transparência) encontramos as contratações similares abaixo:

a) Pregão 22/2020 do Ministério da Educação - Fundação Joaquim Nabuco.Vencedora TRANS-SERVI Transportes e Serviços Ltda. **Com Taxa de Administração : 0% 1499753 1499780 1499790;**

b) Pregão 11/2020 do TRE/BA - Vencedora ALÔ TAXI. **Com Taxa de Administração: -27,17% 1499811 1499825;**

c) Pregão 02/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Vencedora: Bahia Transportes e Turismo Eireli. **Com Taxa de Administração : -17,50% 1499632 1499645; e**

d) Pregão 11/2021 do Governo do Estado do Ceará - CAGECE. Vencedora: Rádio Táxi Capital Fortaleza Ltda. **Com Taxa de Administração: -20% para Bandeiradas e de -50% para o Tempo de Parada 1499828 1499876.**

3 - Pesquisa publicada em mídia especializada, registramos que não nos serviu para tal fim, pois diante da especificidade da contratação, os valores nos sites apenas são disponibilizados mediante pedido de orçamento da prestação de serviços, sem a permissão de inclusão de filtros para adicionar Taxa de Administração pelos serviços ou serviços específicos como de disponibilização dedicada de táxis par o período da eleição.

4 - Pesquisa direta com fornecedores, encaminhamos solicitações de orçamento via e-mail para 05 (cinco) empresas prestadoras do serviço objeto deste Termo de Referência, no entanto apenas 02 (duas) delas apresentaram resposta e somente 1 (uma) apresentou orçamento. Segue abaixo tabela com a compilação das propostas (1503692):

EMPRESA	VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COTADA PELA EMPRESA	VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO (Valor Anual Orçado x 05 anos)
Inovadora 2A Serviços S/A (WAPPA)			
jose.domenices@wappa.com.br	R\$ 1.462.377,40	não respondeu	
dandrea.bergamini@wappa.com.br			
Easy Taxi Serviços Ltda	R\$ 1.462.377,40	não respondeu	
fabiana.nascimento@easytaxi.com.br			
NB Cavalcanti Intermediação de Serviços de Táxi LTDA – EPP (Teletaxi)	R\$ 1.462.377,40	não respondeu	
comercial@teletaxirecife.com.br			
Servitaxi	R\$ 1.462.377,40	1%	R\$ 1.477.001,17 (1503706)
contato@servitaxi.com.br			
99 Taxi			
marcio.miranda@99taxis.com	R\$ 1.462.377,40	respondeu, mas não apresentou orçamento (1503715)	
marina.barbosa@99taxis.com			

Diante dos percentuais de taxa de administração demonstrados acima obtidos através das contratações similares de outros entes públicos e da pesquisa de mercado e ainda tendo em vista que há legislação municipal fixando as tarifas cobradas pelos serviços de táxis, os licitantes concorrerão apenas com as taxas de agenciamento e será possível admitir que a vencedora do certame ofereça taxa de agenciamento positiva, igual a zero ou negativa.

Destaca-se que uma taxa com percentual negativo aplicada sobre o valor do serviço intermediado gerará **um desconto em favor da Administração Pública**.

Com isso, a admissibilidade de propostas com valor da taxa de administração igual ou inferior a zero dependerá da prática de mercado no que tange aos elementos que compõem a remuneração usualmente cobrada para a execução do objeto almejado pela Administração.

Com a pesquisa em contratações similares verificou-se que as empresas agenciadoras vem praticando taxas iguais a zero e negativas nas licitações que concorrem, comprovando com isso que há sim vantagens obtidas por essas prestadoras de transporte de passageiros na composição de sua remuneração, e que ainda que não haja remuneração diretamente paga pela Administração, as tratativas existentes no oferecimento dos serviços permitem que o particular obtenha receita necessária para executar adequadamente o objeto ajustado, possibilitando portanto que o edital autorize o oferecimento de taxas iguais a zero ou negativas.

Como consequência deste estudo, informamos que o valor estimado da presente licitação é de R\$ 1.462.377,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), para os 5 (cinco) anos de contratação, mais a porcentagem da taxa de administração (que poderá ser igual a zero, negativa ou positiva).

OUTROS ANEXOS

Encaminhamos solicitações de orçamento via e-mail para 05 (cinco) empresas prestadoras do serviço objeto deste Termo de Referência, no entanto apenas 02 (duas) delas apresentaram resposta e somente 1 (uma) apresentou orçamento. Segue abaixo tabela com a compilação das propostas:

Anexo 222 - 1489373 - Endereços das Unidades Administrativas do TRE/PE

Anexo 223 - 1489374 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Anexo Consulta Situação Cadastral CNPJ - 1489402

Anexo Tarifa em Vigor- Fonte: site Prefeitura do Recife - 1489923

Anexo Composição Frota Táxi - Fonte: site Prefeitura do Recife - 1489926

Anexo Calculadora Cidadão - 1491329

Anexo Solicitação de Orçamento 002/2021 Setrans - 1496979

Recife, 19 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO ANTONIO FERNANDO FERREIRA**, Assistente, em 05/07/2021, às 11:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAWRA MILLENA KLENGER**, Analista Judiciário(a), em 05/07/2021, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE**, Chefe de Seção, em 05/07/2021, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1489368** e o código CRC **D5083E2E**.